

## O.D. – ANEXO CÂMPUS PASSO FUNDO

### TÍTULO II - Procedimentos para a Educação Superior de Graduação CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DA SISTEMÁTICA

**Onde se lê:**

**Art. 29.** Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas.

**Leia-se:**

Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por **uma etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

**Onde se lê:**

**Art. 30.** Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação, em cada uma das etapas avaliativas.

**Leia-se:**

Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

**Onde se lê:**

**Art. 31.** As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.  
Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

**Leia-se:**

Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e **na realização de, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais,** a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

**Onde se lê:**

SEÇÃO II  
DA APROVAÇÃO

**Art. 33.** Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) em cada etapa avaliativa, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área, conforme o projeto pedagógico do curso.

**Leia-se:**

SEÇÃO II  
DA APROVAÇÃO

Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais**, conforme o projeto pedagógico do curso.

**Onde se lê:**

SEÇÃO II  
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) e será considerada a maior nota obtida na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

**Leia-se:**

SEÇÃO II  
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. **O aluno do curso superior anual terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota obtida na etapa. O aluno do curso superior semestral terá direito a uma reavaliação em cada disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota na etapa.**

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.